



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO DE SANTA MARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Local da obra: DIVERSAS NO DISTRITO DE SANTA MARIA.

Área construída: Distrito de Santa Maria: 7.011,07m²

Data: AGOSTO/2026

1. INTRODUÇÃO

Construção de calçadas no distrito de Santa Maria, localizada em diversas ruas do Distrito de Santa Maria – GO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tendo em vista que as contratações governamentais possuem significativo impacto na atividade econômica e o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste contexto, um planejamento bem elaborado corrobora com contratações mais assertivas, que resultam em qualidade e gerenciamento eficiente de recursos públicos.

A obra em questão compreende uma área de intervenção com abrangência de 7.011,07m². A contratação planejada se dará com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atual situação das vias de circulação no distrito de Santa Maria, revela uma carência significativa de infraestrutura adequada para pedestres. As vias utilizadas pelos moradores para locomoção e realização de atividades diárias carecem de calçadas, o que força os pedestres a transitarem ao lado de veículos, expondo-os a riscos consideráveis. Esse cenário é agravado pelo



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

compartilhamento das vias com ciclistas e motoristas, o que aumenta a probabilidade de acidentes.

A construção de calçadas ao longo das diversas ruas do Distrito de Santa Maria é essencial para proporcionar segurança aos pedestres e melhorar a mobilidade urbana. Com a instalação dessas calçadas, os pedestres terão um espaço exclusivo e seguro para circular, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um fluxo de tráfego mais eficiente.

Além disso, a melhoria das condições de acessibilidade e a organização do trânsito beneficiarão não apenas os residentes dessas localidades, mas também todos os visitantes e usuários das vias. A implementação deste projeto é uma medida fundamental para promover a segurança e a qualidade de vida na comunidade.

Dada a análise das necessidades e a disponibilidade orçamentária, a execução do projeto de construção de calçadas é prioritária. O escopo do projeto incluirá, entre outros, os serviços de limpeza das áreas de instalação e construção de calçadas em concreto, e a garantia de acessibilidade para todos os usuários. Esta abordagem assegurará que as calçadas sejam duráveis, funcionais e adaptadas às necessidades da população local.

3. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

4. RESPONSÁVEL

Joceli José dos Santos – Sec. Mun. Infraestrutura e Transporte

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção de calçadas ao longo das diversas ruas no Distrito de Santa Maria, se dará por meio de processo licitatório, concorrência pública, critério julgado tipo menor preço, regime de execução empreitada global, onde admite-se como vencedor a empresa que ofertar a melhor concorrência embasado na planilha orçamentária.

Do mesmo modo, apesar da contratação ser do tipo menor preço, a empresa a ser contratada deve garantir a exequibilidade dos preços propostos para tal obra. A contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações do projeto constante em anexos do processo licitatório do Município de Flores de Goiás - GO, conforme o objeto da contratação, com alocação de mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em projetos e planilha orçamentária.

A contratada deverá também garantir os serviços art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de **garantia** contratual dos serviços, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O contrato poderá ser prorrogado conforme as prerrogativas dispostas na Lei nº 14.133 /2021 desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto básico.

Para fins de **habilitação**, deverá o licitante, apresentar:

I – Profissional devidamente registrado no CREA/CAU detentor de atestado de **responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme parcela de maior relevância na quantidade de até 50% (cinquenta por cento). (art. 67, I, §2º, da Lei 14.133/2021);

II – Certidões ou atestados que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior, conforme parcela de maior relevância na quantidade de até 50% (cinquenta por cento). (art. 67, II, §2º, da Lei 14.133/2021).

III – registro ou inscrição no CREA/CAU; (art. 67, V da Lei 14.133/21).

IV – declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (art. 67, VI da Lei 14.133/21).

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções: impedimento de licitar e contratar e/ou inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada na quantidade de até 50% do quantitativo de cada parcela:

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
GOINFRA	220102	3.1.2	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	m2	7.011,07
GOINFRA	270501	4.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	7.011,07
GOINFRA	20202	2.1	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m2	7.011,07
GOINFRA	221126	3.1.3	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	m2	111,84

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto — construção de calçadas, composta por serviços usuais de movimento de terra, pavimentação e acabamento —, verifica-se que há diversas empresas de engenharia no mercado nacional capacitadas para a execução de obras e serviços dessa natureza por preço unitário, não se identificando solução exclusiva, de marca específica ou de fornecedor único que justifique pesquisa de mercado direcionada. Essa pluralidade de fornecedores possibilita ampla concorrência e oferece vantagens à Administração Pública, garantindo transparência, isonomia e legalidade na contratação.

Dessa forma, a equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação elaborará planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, na qual serão discriminados os valores unitários estimados para todos os materiais e serviços a serem contratados, com base no Projeto Básico e nas plantas técnicas. Vale ressaltar que a planilha orçamentária, elaborada com base nas tabelas referenciais GOINFRA e SINAPI, satisfaz a exigência de pesquisa de preços de mercado, conforme o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e a publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas — TCU".



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das informações deste estudo, a solução proposta é a contratação de uma empresa para a execução dos serviços de construção de calçada no Distrito de Santa Maria.

Como a qualificação técnica das empresas apresentará os mesmos parâmetros, o tipo de licitação será o de menor preço. Isso ocorre porque, tecnicamente, todas as empresas do setor devem oferecer serviços em conformidade com as exigências técnico-operacionais estabelecidas pela legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades a serem contratadas foram feitas baseadas em processos semelhantes licitados de obra de mesma tipologia.

SERVIÇOS PRELIMINARES		
PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	4,50
BARRACÃO DE OBRAS PADRÃO GOINFRA (BLOCOS,COBERTURAS,PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA , COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ).	m2	8,00
LOCAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA, IMPLANTAÇÃO, UTILIZANDO CAVALETE, INCLUSO PIQUETE COM TESTEMUNHA	m2	7.011,07
MOVIMENTO DE TERRA		
RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m2	7.011,07
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF 09/2021	M2	7.011,07
PAVIMENTAÇÃO		
EXTERNA		
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	M3	2,24
PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	m2	7.011,07
PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	m2	111,84
ADMINISTRAÇÃO		
engenheiro - (OBRAS CIVIS)	MÊS	0,02
MESTRE DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	MÊS	0,48



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado serão detalhados em Projeto Básico, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos mais assertivos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

Os serviços, especificações, quantidades, propostos para construção das calçadas no Distrito de Santa Maria em questão, poderão ser observados no Projeto Arquitetônico e na Planilha Orçamentária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 511.401,20

A estimativa do valor da contratação deste Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo fazer o levantamento dos gastos com a **Construção das calçadas no Distrito de Santa Maria** no Município de Flores de Goiás - GO. Neste estudo, a melhor solução apresentada, conduziu-se a contratação de uma empresa no ramo da construção civil, por meio de licitação na modalidade concorrência.

O valor estimado da contratação foi feito através de planilha orçamentária com bases nas tabelas referenciais como **GOINFRA** (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) do mês de dezembro de 2025 Onerado.

Vale ressaltar que as planilhas orçamentárias de obras e serviços de construção civil tem o acréscimo dos Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), em consonância com o Acórdão TCU 2622/2013. O BDI que será utilizado é o de serviços, também conhecido como BDI convencional, é a taxa a ser aplicada nos custos de orçamentos que contemplam mão de obra. No objeto desse estudo a taxa BDI a ser aplicada será de 20,97%.

Verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 511.401,20 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). Chegando a uma proporção de R\$ 72,94 (setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por metro quadrado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar vários contratos frente às vantagens da redução de custos, a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

No presente caso, a obra consiste na construção de calçadas em diversas ruas do Distrito de Santa Maria, configurando-se como um objeto técnica e geograficamente unitário, a ser executado por uma única frente de serviço, com utilização do mesmo canteiro de obras, equipe técnica, equipamentos e cronograma físico-financeiro. A divisão do objeto em itens ou lotes distintos não traria vantagem econômica à Administração, uma vez que aumentaria os custos de gestão e fiscalização decorrentes da coordenação de múltiplos contratos, além de comprometer a padronização técnica e a continuidade da execução dos serviços.

Ademais, trata-se de obra de pequeno porte, cuja execução por uma única empresa não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de diversas empresas do setor de construção civil aptas a executar o objeto. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não é tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, optando-se pela execução do objeto de forma integral, em um único item/lote.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O projeto básico bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução do objeto será desenvolvido e aprovado pela equipe técnica da Sec. Mun. Infraestrutura e Transporte.

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios do município. Não existe plano de contratações anual para a presente demanda.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação da empresa de construção civil que esteja apta a executar a Construção de calçadas no distrito de Santa Maria, localizada em diversas ruas, no Distrito de Santa Maria – GO, o Projeto Básico será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna. Vale ressaltar que a área pertence a Administração Pública, dessa maneira não haverá necessidade de providências tais como desapropriações.

Caso aprovado pela Autoridade competente da Prefeitura, será realizado procedimento licitatório, atendendo as necessidades do Município de Flores de Goiás como exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação e normas ambientais vigentes no que tange a execução do objeto.

Além disso, cabe à CONTRATADA deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

A contratação supracitada neste Estudo de Viabilidade Técnica, visa gerar impactos positivos, sendo que haverá precisão de responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, desta forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

15. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que o modelo de solução a ser adotado para a futura contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no que diz respeito aos requisitos mínimos e à descrição da solução proposta, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, declara-se viável a contratação de uma empresa com base nas conclusões deste estudo.

ENG. JULIANA MAYLA DE CARVALHO
CREA: 1015112099 / D-GO